



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 13 de fevereiro de 2026**

Disponibilizado às 20:00h de 12/02/2026

**ANO XXVI - EDIÇÃO 8037**

Número de Autenticidade: 4c61bafd4040a63cb08657e551ca1759

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

## TRIBUNAL PLENO

## PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 12/2/2026

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 001/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 7, de 20 de março de 2013.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o controle de emissão e recolhimento da Identidade Funcional dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006175-79.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 7, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2º .....

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional dos servidores aposentados conterá, após a descrição do cargo, a identificação "Aposentado(a)".

[...]

Art. 6º .....

III - restituir ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do vínculo funcional, exceto na hipótese de aposentadoria.

[...]

Art. 7º .....

I - aposentadoria ou alteração de dados pessoais;

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/02/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2670246** e o código CRC **E84225E8**.

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui a concessão de 1 (um) dia de ausência ao serviço, por ano, aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para a realização de exames preventivos de saúde, em observância à Recomendação CNJ n. 162, de 29 de maio de 2025.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII, do art. 7º combinado com o § 3º, do art. 39, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII, do art. 473, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio da Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, que visa a promover a saúde e o bem-estar dos magistrados e servidores, assegurando um ambiente de trabalho saudável e seguro;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ n. 162, de 29 de maio de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013563-33.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a concessão de 1 (um) dia de ausência ao serviço, por ano, aos(às) magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, para a realização de exames preventivos de saúde, em observância à Recomendação CNJ n. 162, de 29 de maio de 2025.

§ 1º Os(as) gestores(as) dos contratos de terceirização do TJRR deverão envidar esforços no sentido de incentivar a fruição do direito dos(as) colaboradores(as) terceirizados(as) à realização de exames preventivos de saúde, conforme previsto no inciso XII, do art. 473, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se exames preventivos de saúde aqueles destinados à detecção precoce e à prevenção de doenças crônicas ou de alto impacto, especialmente as vinculadas a campanhas nacionais de promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º A ausência ao serviço prevista no art. 1º:

I - deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização do exame, mediante requerimento prévio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização, por meio de protocolo ou documento emitido pela unidade de saúde que ateste a data do atendimento, conforme fluxo constante do Portal Simplificar;

II - não exigirá compensação de horário;

III - ocorrerá sem prejuízo da remuneração; e

IV - tem natureza de incentivo à promoção da saúde, não se confundindo com afastamentos médicos ou licenças por motivo de doença.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJRR.

Art. 4º Fica revogada a Resolução TJRR/TP n. 31, de 19 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/02/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2671618** e o código CRC **9B23FC6E**.

## **PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0010464-02.2018.8.23.8000**

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR**

**ORIGEM: GABINETE DES. RICARDO OLIVEIRA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO - PRESIDENTE**

### **EMENTA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADA. SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR EM AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO MAGISTRADO ORIGINALMENTE DESIGNADO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 72/2009 E REGIMENTO INTERNO DO TJRR. OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. CONVOCAÇÃO DA JUÍZA DE DIREITO GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECISÃO DE CONVOCAÇÃO REFERENDADA.**

#### **I. Caso em exame.**

Procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, objetivando a convocação de Juiz de Direito para substituí-lo a partir de 09 de fevereiro de 2026, em razão de férias e usufruto de folgas - Portaria TJRR/PR n.º 1524/2025 (DJE n.º 7999/2025) e Portaria TJRR/PR n.º 39/2026 (DJe 8020, de 21/01/2025).

#### **II. Questões em discussão.**

Afastamento de Desembargador superior a 30 (trinta) dias. Resolução CNJ n. 72/2009, art. 4º prevê que a convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional. Regimento Interno do TJRR, art. 334 disciplina que em caso de afastamento de membro do Tribunal de Justiça por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, havendo necessidade de serviço, o Tribunal Pleno poderá convocar Juiz de Direito para substituição, pelo período do afastamento, nos termos de Resolução do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

#### **III. Razões de decidir.**

Resolução CNJ n. 72/2009, art. 3º dispõe que os juízes de primeiro grau substitutos de segundo grau, onde houver, deverão estar alocados em quadro ou classe especial da última entrância. Portanto, observado o critério de antiguidade, sob amparo no parecer da Secretaria de Gestão de Magistrados, foi proferida decisão da Presidência convocando, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz de Direito Antônio Augusto Martins Neto para a substituição, nos termos da Resolução CNJ nº 72/2009 e do art. 334 do Regimento Interno do TJRR.

Atendimento dos requisitos da Resolução CNJ nº 72/2009, art. 7º, § 1º. Em virtude de manifestação do Magistrado convocado comunicando a impossibilidade de atendimento do encargo, foi proferida nova decisão convocando a Magistrada que se encontra na ordem subsequente de antiguidade (quadro, evento 2640783), Excelentíssima Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Além de atender aos critérios objetivos previstos na legislação e no regimento interno, a convocação ora proposta assegura a continuidade da prestação jurisdicional e a regularidade dos julgamentos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

#### **V. Dispositivo.**

Encontra-se legítima, necessária e conveniente o referendo da convocação, com fundamento no art. 8º da Resolução CNJ nº 72/2009 e no art. 334 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Excelentíssima Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro para substituir o Excelentíssimo Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira durante seu afastamento, com início em 09 de fevereiro de 2026.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, aprovar a convocação da Excelentíssima Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** para substituir o Excelentíssimo Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira durante o período de afastamento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Mozarildo Cavalcanti, Jésus Nascimento (Vistor) e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet. 1ª Sessão Ordinária Eletrônica do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, realizada no período de dois a cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador Leonardo Cupello  
Presidente – Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/02/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2668804** e o código CRC **8A3D815D**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Maurício Rocha do Amaral**  
Diretor de Secretaria, em exercício



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 125, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001945-57.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da Desembargadora Ouvidora-Geral de Justiça **Elaine Bianchi**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XIII Encontro do COJUD - Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais**, a realizar-se no município de Chapada dos Guimarães-MT, no período de **17 a 22 de março de 2026**.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/02/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2666959</b> e o código CRC <b>5ED80E2C</b> .                  |

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003063-68.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 126.** Autorizar o afastamento do servidor **HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**, Secretário-Geral, no dia 12/2/2026, para participar de visita institucional à Comarca de Bonfim, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

**N. 127.** Designar a servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no dia 12/2/2026, em razão do afastamento do servidor Hermenegildo Ataide D'avila.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/02/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2671434</b> e o código CRC <b>A114BFA4</b> .                     |

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000039-32.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 128.** Lotar a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Judiciária, no Setor de Gestão Previdenciária, a contar da publicação desta portaria.

**N. 129.** Lotar a servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, na Subsecretaria de Acompanhamento Funcional, a contar da publicação desta portaria.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/02/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2670716</b> e o código CRC <b>61963964</b> .                     |

**PORTARIA TJRR/PR N. 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018796-11.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço no período de 2 a 7/3/2026, para cursar o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do § 6º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/02/2026, às 08:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2667394** e o código CRC **04B72D56**.

### PORTARIAS TJRR/PR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001265-72.2026.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 131.** Autorizar o afastamento da servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SÁ**, Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação, no período de 10 a 13/2/2026, para participar de visita institucional ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

**N. 132.** Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário/Chefe de Setor, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 10 a 13/2/2026, em virtude de afastamento da servidora titular, Inaiara Milagres Carneiro de Sá.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/02/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2671719** e o código CRC **904E808A**.

#### EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0001945-57.2026.8.23.8000**

**Assunto: XIV Encontro do COJUD – Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais.**

Diante do exposto, com fulcro no art. 1º, § 2º, e no art. 4º da Resolução nº 3/2014, verifica-se que o pedido encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, mostrando-se, ademais, conveniente e oportuno à Administração, **autorizo** os custos de deslocamento da Excelentíssima Desembargadora Ouvidora-Geral de Justiça, Elaine Bianchi, para participação no XIV Encontro do COJUD – Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais, a ser realizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, no período de 17 a 20 de março de 2026, com ônus para este Tribunal, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.



**Publique-se** o extrato desta decisão e a portaria pertinente (minuta, evento 2664152).

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para expedientes de praxe.

Dê-se ciência à Excelentíssima Desembargadora.

Cumpra-se

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/02/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2666959</b> e o código CRC <b>5ED80E2C</b> .               |

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0003008-20.2026.8.23.8000**

**Assunto: Pedido de Diárias - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, § 2º, e no art. 4º da Resolução nº 3/2014, amparado nas manifestações técnicas constantes dos autos e considerando a existência de disponibilidade orçamentária (2670371), **defiro** o pagamento de diárias ao d. Magistrado requerente, a fim de viabilizar seu deslocamento ao Cartório Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Caracará/RR, no dia 25 de fevereiro de 2026.

**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

Cumpra-se.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/02/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2670924</b> e o código CRC <b>BB2B9CBA</b> .               |

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0000582-35.2026.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de serviços extraordinários - Comarca de Rorainópolis, mês de novembro de 2025.**

Ante o exposto, com fulcro no art. 12 da Resolução do Tribunal Pleno nº 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2666500), bem como a comprovação dos serviços efetivamente prestados, **defiro** o pagamento de horas extraordinárias às servidoras Requerentes, em razão dos serviços extraordinários realizados na sessão de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Rorainópolis, dias 4, 11, 25, 26 e 27 de novembro de 2025.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/02/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2666563** e o código CRC **F574CC14**.

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/02/2026.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI n.** 0013017-75.2025.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias – Deslocamento do Desembargador Presidente ao município de Bonfim/RR, no dia 12/02/2026 – Visita institucional à sede da comarca de Bonfim.

**DECISÃO:**

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp**  
**(95) 8402-6784**

**Telefones**  
**(95) 3198-4767**  
**0800 280 9551**

**E-mail**  
**ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**DO ESTADO DE RORAIMA**



**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 12/2/2026

**Processo ADMINISTRATIVO n. 00019XX-XX.2026.8.23.8000**

**Assunto: (...)**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento inaugurado pelo Gabinete Militar, para comunicar que, às 11h07min do dia 28 de janeiro de 2026, o servidor (...) adentrou o (...), desconsiderando a tentativa de abordagem da vigilante (...), para cumprimento da decisão proferida no SEI n.º [00252xx-xx.2025.8.23.60301-380](#), evento [258xxxx](#), que proíbe o ingresso e permanência do referido servidor na sede do (...) do Tribunal de Justiça de Roraima.

É o breve relato.

Inicialmente, importa destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por apurar fatos relacionados aos desvios de conduta praticados por magistrados, servidores e delegatários, tendo como valores primários a ética, comprometimento, inovação, responsabilidade institucional, social e ambiental, nos termos do art. 26, inc. XIII, da Resolução TJRR/TP n.º 27/2023 (Regimento Interno do Tribunal).

A LCE n.º 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, estabelece em seus artigos 137 e 142 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante, dentre outros, processo administrativo disciplinar, sendo este o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. Vejamos:

Art. 137. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

[...]

Art. 142. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

O Código de Ética e de Conduta do TJRR, instituído pela Resolução TJRR/TP n.º 73/2022, estabelece como princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores, a dignidade humana e o respeito às pessoas (art. 3º, II).

*In casu*, considerando o descumprimento da decisão proferida no SEI n.º [00252xx-xx.2025.8.23.60301-380](#), evento [258xxxx](#), que proíbe o ingresso e permanência do referido servidor na sede do (...) do Tribunal de Justiça de Roraima, necessária a apuração rigorosa da possível falta disciplinar.

Diante do exposto, inexistindo elementos que permitam o pronto arquivamento do feito, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor (...), (cargo), nos termos do art. 137 da Lei Complementar n.º 053/2001 c/c art. 99 do Provimento CGJ n.º 3/2023.

O PAD deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPS).

Publique-se com as cautelas de praxe e expeça-se a respectiva Portaria de instauração.

Intime-se. Cumpra-se.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça



**PORTARIA TJRR/CGJ N. 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

O **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 00019xx-xx.2026.8.23.8000

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor(a) (...), matrícula (...), (cargo), nos termos do art. 137 e 142 da Lei Complementar n. 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos noticiados, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

**Art. 2º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 60 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 146, da LCE n. 53/2001.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Carvalho**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Processo n. 00019xx-xx.2026.8.23.8000**

**Assunto: Reclamação**

### DECISÃO

Trata-se de processo instaurado em razão de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria deste Tribunal de Justiça de Roraima, por meio da qual se alega suposta morosidade excessiva na tramitação de processos judiciais junto à (...) de Boa Vista Roraima, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Magistrado, (...).

Vieram os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR tem como atribuição precípua o controle da regularidade e da moralidade administrativa no âmbito do Poder Judiciário estadual, promovendo a apuração de fatos que possam configurar infrações disciplinares, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

No caso em apreço, verifica-se que a denúncia recebida não veio acompanhada de qualquer documento ou elemento mínimo de prova que possa fundamentar a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, conforme exigido para resguardar a seriedade e a eficiência da atuação desta Corregedoria.

De mais a mais, a Unidade Judicial citada na denúncia anônima fora inspecionada no ano de 2025 ([00071xx-xx.2025.8.23.60301-380](#)), sendo apresentado Plano de Trabalho visando a maior efetividade e celeridade no processamento das execuções em geral.

Diante do exposto, considerando as providências efetivas que vêm sendo adotadas pela Unidade Judicial citada, bem como a ausência de indícios mínimos que justifiquem a abertura formal de investigação, e em conformidade com as disposições do Provimento CGJ nº 02/2023 do TJRR, que disciplina os procedimentos apuratórios perante a Corregedoria-Geral de Justiça, **determino** o arquivamento destes autos.

Dispensada a cientificação da parte comunicante, uma vez não identificada.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo ADMINISTRATIVO n. 00135xx-xx.2025.8.23.60301-380**

**Assunto: (...)**

## DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir das manifestações encaminhadas por serventias extrajudiciais do Estado de Roraima, por meio das quais foram apresentadas considerações acerca do alcance subjetivo da Orientação Normativa TJRR/CGJ nº 1, de 12 de janeiro de 2026, especialmente quanto à sua aplicabilidade às serventias providas por delegação regular.

Da análise detida dos autos, verifica-se que a Orientação Normativa em questão teve origem em recomendações formuladas no âmbito de sindicância investigativa instaurada para apuração de condutas ocorridas em serventia administrada sob regime de interinidade, bem como no Plano de Providências apresentado pela Diretoria de Gestão Extrajudicial, igualmente direcionado ao aprimoramento de práticas administrativas no contexto da gestão precária e transitória das serventias interinas.

As manifestações apresentadas evidenciam que a redação do preâmbulo do referido ato normativo, ao dirigir-se genericamente “*aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado de Roraima*”, pode ensejar interpretação extensiva não compatível com a finalidade que motivou a sua edição, notadamente no que se refere às serventias providas por delegação regular, cujo regime jurídico possui contornos próprios, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei nº 8.935/1994.

Nesse contexto, diante das considerações apresentadas e com o objetivo de preservar a coerência, a segurança jurídica e a adequada delimitação da orientação expedida, mostra-se necessária a realização de ajuste formal no ato normativo, a fim de explicitar, de maneira inequívoca, o seu destinatário específico, qual seja, os interinos e interventores.

Ante o exposto, em acolhimentos às manifestações constantes dos eventos (...) e (...), determino a republicação da Orientação Normativa TJRR/CGJ nº 1/2026, com a adequação de sua redação para constar expressamente que as diretrizes nela previstas destinam-se aos delegatários interinos e interventores, mantido o conteúdo material do ato e a sua finalidade orientativa.

Publique-se o novo ato normativo constante do evento (...).

Cumpra-se.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Republicação****ORIENTAÇÃO NORMATIVA TJRR/CGJ N. 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

Determina aos interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado de Roraima a observância de diretrizes sobre gestão administrativa, prevenção de conflitos de interesse, formalização de serviços acessórios e uso adequado do espaço físico das unidades.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o poder-dever da Corregedoria-Geral de Justiça de orientar, fiscalizar e normatizar a atividade dos serviços notariais e de registro, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas nos autos da Sindicância Investigativa SEI/TJRR n. 0013542-50.2025, acolhidas por decisão de arquivamento, que apontaram a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão administrativa nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Providências apresentado pela Diretoria de Gestão Extrajudicial - DGEX, voltado ao fortalecimento da governança e da integridade nos serviços públicos delegados; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da proteção da confiança legítima, que regem a Administração Pública e, por extensão, os serviços públicos delegados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar aos interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado de Roraima a observância das seguintes diretrizes:

**I - gestão de pessoal:**

- a) formalizar, previamente e por escrito, toda e qualquer atividade externa a ser realizada por colaboradores, com indicação do objeto, local e duração, a fim de prevenir o desvio de função;
- b) abster-se de designar prepostos ou colaboradores para a execução de atividades de natureza particular ou estranhas às atribuições legais da serventia; e
- c) assegurar que a atuação dos colaboradores se restrinja à organização e ao manuseio de documentos integrantes do acervo da serventia, sendo vedada a manipulação de documentos pessoais do titular ou de outras unidades.

**II - conflito de interesses e serviços acessórios:**

- a) manter à disposição da fiscalização os contratos de prestação de serviços contábeis e demais serviços terceirizados, assegurando a inexistência de conflitos de interesse, especialmente em contratações envolvendo familiares; e

b) formalizar, por meio de contratos ou termos de adesão, todos os serviços acessórios prestados no âmbito da serventia, tais como certificação digital e copiadora, com separação clara das receitas e despesas dessas atividades em relação aos emolumentos.

### **III - uso do espaço físico da serventia:**

a) fica expressamente vedada a instalação ou o funcionamento, no espaço físico da serventia, incluindo áreas de atendimento ao público, recepção, corredores, arquivos e setores internos, de qualquer atividade comercial não essencial e desvinculada da finalidade pública do serviço delegado, tais como lanchonetes, cantinas, lojas de conveniência ou congêneres; e

b) a vedação tem por finalidade preservar a impessoalidade, a segurança e a finalidade institucional do serviço público, prevenindo a confusão entre o patrimônio público e o interesse privado e assegurando que o ambiente da serventia seja destinado exclusivamente à prestação do serviço delegado.

### **IV - disposição transitória:**

a) as serventias que, na data de publicação desta Orientação, mantiverem atividade comercial em funcionamento em suas dependências, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no item III, deverão promover a sua integral desmobilização, bem como a readequação do espaço físico, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste ato.

### **V - capacitação:**

a) atender às convocações para os programas de capacitação e orientação a serem promovidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, em parceria com a EJURR, voltados à governança, gestão administrativa e prevenção de riscos.

Art. 2º O cumprimento das disposições deste ato normativo será objeto de verificação nas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, podendo sua inobservância ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Erick Linhares**

Corregedor-Geral de Justiça

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 12.02.2026

**EDITAL.****EDITAL DE ALTERAÇÃO**

O Edital nº 08/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 8033, de 09 de fevereiro de 2026, páginas 11/13, referente ao curso **Compostagem na prática**, passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados seus demais itens e subitens.

**ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO**

Onde se lê:

**ANEXO I****PROGRAMAÇÃO**

| <b>Data/Hora</b>              | <b>Programação</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>Carga Horária</b> |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>26/2/2026</b><br>8h às 12h | 1. Fundamentos para a escolha do local da compostagem;<br>2. Escolha dos materiais: ricos em carbono e ricos em nitrogênio;<br>3. Como montar a pilha;<br>4. Manejo da pilha ao longo do tempo;<br>5. Armazenamento e aplicação do composto. | 4h/a                 |

Leia-se:

**ANEXO I****PROGRAMAÇÃO**

| <b>Data/Hora</b>               | <b>Programação</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>Carga Horária</b> |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>26/2/2026</b><br>14h às 18h | 1. Fundamentos para a escolha do local da compostagem;<br>2. Escolha dos materiais: ricos em carbono e ricos em nitrogênio;<br>3. Como montar a pilha;<br>4. Manejo da pilha ao longo do tempo;<br>5. Armazenamento e aplicação do composto. | 4h/a                 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em Exercício

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o mediador **RAIMUNDO SOUSA COSTA JUNIOR** compõe o quadro geral de Conciliadores e Mediadores Judiciais para atuar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Portaria NUPEMEC n. 8 de 21 DE OUTUBRO DE 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do SEI N. **0002874-90.2026.8.23.8000**, onde o requerente requer a alteração do local de atuação de suas funções de mediador judicial do Cejusc Rorainópolis para o Cejusc Boa Vista em razão de mudança de domicílio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o mediador judicial **RAIMUNDO SOUSA COSTA JUNIOR** para desempenhar as funções de Mediador/Conciliador judicial no Cejusc Boa Vista-RR, conforme solicitado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Dê-se ciência ao mediador.

Publique-se e registre-se.

**Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



**PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, **Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1** Determinar, a pedido, o desligamento do Mediador Judicial **Mario Luiz de Andrade**, no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como junto ao cadastro do ConciliaJud - CNJ.

**Art. 2** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3** Dê-se ciência ao mediador.

**Art. 4** Notifique ao CEJUSC de Rorainópolis.

Publique-se e registre-se.

**Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**SECRETARIA-GERAL****DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento.**

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos eventos Eps. [2669325](#), [2669339](#) e [2669400](#).

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2669415](#)).

4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2669477](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **BRENA CRISTINE BARRADAS SIMÕES (EP 2669325)**, para atuar como **Perita na área Psicologia**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, **DOUGLAS PEREIRA RAMOS (EP 2669339)**, para atuar como **Perito na área Eletrotécnica - Perícia Técnica em Eletricidade**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e **LUKAS ARIEL CARVALHO DE SOUZA (EP 2669400)**, para atuar como **Perito na área Engenharia Civil - Avaliação e Perícia de Imóveis**, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí e Caracaraí.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

**KÁRISSSE N. BLOS LAGO**

Secretária-Geral, em exercício

**DECISÃO**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 12** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2671577, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0001945-57.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                          |                    | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-------------------------------|--------------------|--------------|-----------------------|
| Tainah Westin de Camargo Mota |                    | Servidora    | 3,5 (três e meia)     |
| Destino                       | Cuiabá - MT        |              |                       |
| Motivo:                       | Convite COJUD 2026 |              |                       |
| Data:                         | 17 a 20/03/2026    |              |                       |

KÁRISSE N. BLOS LAGO  
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

CONVOCAÇÃO Nº 014/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de 19/02 a 25/02/2026 para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL MÉDIO

COMARCA DE ALTO ALEGRE

AMPLA CONCORRÊNCIA - MATUTINO

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                           |
|---------------|-------------------------------------|
| 2º            | FERNANDA THALITA MESQUITA VANDERLEY |

NÍVEL SUPERIOR

COMARCA DE BOA VISTA

COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO)

AMPLA CONCORRÊNCIA - VESPERTINO

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO             |
|---------------|-----------------------|
| 2º            | TIAGO DA SILVA CÔRTEZ |

Fábio de Souza Adona Leite

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 12/02/2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 76/2023.

**PROCESSO SEI Nº:** 0004236-35.2023.8.23.8000.

**OBJETO:** Prestação do serviço de higienização de tapetes, cortinas, togas e pelerines, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima

**CONTRATADA:** Cristal Ville Lavanderia LTDA - CNPJ nº: 36.014.078/0001-02.

**VALOR:** R\$ 91.653,00 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e três reais).

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) meses, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização de tapetes, cortinas, togas e pelerines, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Segunda - Da Vigência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 106 e 107, da [Lei nº 14.133/2021](#).

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Dannyel Ramos Batista dos Santos- Representante Legal.

**DATA:** 12 de fevereiro de 2026.

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 12/02/2026

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 003/2026** (Proc. Adm. nº 0007799-66.2025.8.23.8000).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalhador - SST para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR-9), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (NR-15 e NR-16), Análise Ergonômica Preliminar - AEP e Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR-17), Laudo de Insalubridade - LI, Laudo de Periculosidade - LP e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP aos magistrados, servidores e estagiários, no que couber, de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, incluindo as comarcas do interior, em conformidade com a normativa para atendimento dos requisitos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:** a partir 13/02/2026, às 08h00min.

**SESSÃO PÚBLICA:** 05/03/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

**NORMA DE REGÊNCIA:** LEI 14.133/2021.

**CONTATOS:** salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 13/02/2026 às 08h00min (horário local)

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2026.

**Elano Loureiro Santos**

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 12/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

| Nº do SEI                 | Assunto                 | Exercício | VALOR R\$    |
|---------------------------|-------------------------|-----------|--------------|
| 0025568-58.2023.8.23.8000 | Reembolso               | 2025      | R\$ 359,04   |
| 0003046-32.2026.8.23.8000 | Entrevistadores Forense |           | R\$ 3.823,91 |

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Na Portaria n.66, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8034, de 10 de fevereiro de 2026, na linha relacionada a data;

Onde se lê:

Data: 23 a 26/02, 05 a 06, 24 a 25/03/2025.

Leia-se:

Data: 23 a 26/02, 05 a 06, 23 a 25/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026

N. 72- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027470-75.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                  |                                 | CARGO/FUNÇÃO                          | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Amadeu Rocha Triani<br>Telmo de Vasconcelos Tupinambá |                                 | Oficial de gabinete<br>Colaborador PM | 2,50 (duas e meia)    |
| Destino:                                              | Rorainópolis/RR                 |                                       |                       |
| Motivo:                                               | Realizar visita técnica da CRSF |                                       |                       |
| Data:                                                 | 09 a 11/02/2026                 |                                       |                       |

N. 73 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003083-59.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                       | CARGO/FUNÇÃO               | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Darcione Carneiro da Costa | Colaborador PM             | 0,50 (meia diária)    |
| Destino:                   | Comarca de Rorainópolis/RR |                       |
| Motivo:                    | Segurança velada           |                       |
| Data:                      | 10/02/2026                 |                       |

N. 74 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003086-14.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                                                                                                                            | CARGO/FUNÇÃO                                                             | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Rogério Dos Santos Simões<br>João Da Silva Oliveira<br>Evandro Nascimento De Paula<br>Luan Storny Medeiros Dos Santos<br>Darcione Carneiro Da Costa<br>Salomão Da Silva Bezerra | Colaborador PM                                                           | 7,50 (sete e meia)    |
| Destino:                                                                                                                                                                        | Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, São Luiz do Anauá/RR |                       |
| Motivo:                                                                                                                                                                         | Segurança velada                                                         |                       |
| Data:                                                                                                                                                                           | 21 a 28/02/2026                                                          |                       |

N. 75 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003060-16.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                        | CARGO/FUNÇÃO                              | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-----------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Hermenegildo Ataíde D'Avila | Secretaria Geral                          | 0,50 (meia diária)    |
| Destino:                    | Comarca de Bonfim/RR                      |                       |
| Motivo:                     | Visita institucional a comarca de Bonfim. |                       |
| Data:                       | 12/02/2026                                |                       |

N. 76 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003011-72.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                                                                                                                                                    | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                           | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Augusto Santiago de Almeida Neto<br>Armando Carlos de Amorim Nahmias<br>Orib Ziedson Pereira Gama<br>Maria Aneiran Carvalho Oliveira<br>Stephany Lauren Silva Araújo<br>Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa | Diretor de Gestão Extrajudicial<br>Assessor Jurídico<br>Assistente Técnico<br>Chefe de Setor<br>Assistente Técnica<br>Assistente Técnico                                                                               | 2,50 (duas e meia)    |
| Destino:                                                                                                                                                                                                | Comarca de Caracarái/RR                                                                                                                                                                                                |                       |
| Motivo:                                                                                                                                                                                                 | Realizar a Correição Extrajudicial Ordinária no Cartório Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Caracarái/RR, conforme Portaria CGJ/TJRR n.º 3 de 09/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8016. |                       |
| Data:                                                                                                                                                                                                   | 25 a 27/02/2026                                                                                                                                                                                                        |                       |



N. 77 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003176-22.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                             |                      | CARGO/FUNÇÃO   | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| Jackson Fabiano Florentino Pereira<br>Josinaldo Andrade de Jesus |                      | Colaborador PM | 0,50 (meia diaria)    |
| Destino:                                                         | Comarca de Bonfim/RR |                |                       |
| Motivo:                                                          | Segurança velada     |                |                       |
| Data:                                                            | 12/02/2026           |                |                       |

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 12/02/2026

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845482-18.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DO ROSÁRIO VERDIANO SILVA** e requerida **LUZIA SOUSA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUZIA SOUSA DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DO ROSÁRIO VERDIANO SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819632-59.2025.8.23.0010** em que é requerente **ANDERSON CARVALHO DE MATOS** e requerida **ANDRÉA CARVALHO DE MATOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANDRÉA CARVALHO DE MATOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ANDERSON CARVALHO DE MATOS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0824074-68.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOCELY MARIA MELQUIDES** e requerido **ANTÔNIO MELQUIDES MIRANDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO MELQUIDES MIRANDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOCELY MARIA MELQUIDES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825672-57.2025.8.23.0010** em que é requerente **ELISSANDRA LIMA RODRIGUES** e requerido **CLEDIOMAR LIMA ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CLEDIOMAR LIMA ALVES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELISSANDRA LIMA RODRIGUES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838686-11.2025.8.23.0010** em que é requerente **PAULO ROGÉRIO FRÖEDER DOS SANTOS e ROSANA MARIA MADEIRA DOS SANTOS** e requerido **JÚLIO MADEIRA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JÚLIO MADEIRA DOS SANTOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seus Curadores **PAULO ROGÉRIO FRÖEDER DOS SANTOS e ROSANA MARIA MADEIRA DOS SANTOS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0852250-57.2025.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear o Sr. **DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA**, na função de Curador de **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA**, em substituição à Sra. **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
Diretora de Secretaria em exercício

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0835062-51.2025.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIA MARIA DE SOUSA GOMES** e requerido **TIAGO SOUSA ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **TIAGO SOUSA ALVES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANTÔNIA MARIA DE SOUSA GOMES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822931-44.2025.8.23.0010** em que é requerente **INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO** e requerido **JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino  
(Diretora de Secretaria em exercício)

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 12/02/2026

**Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2026**

A Doutora SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal.

**FAZ SABER**

ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2026, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS desta Comarca, durante o citado exercício na forma e sob as penas da lei.

| <b>LISTA DE JURADOS</b>                 | <b>PROFISSÃO</b>           |
|-----------------------------------------|----------------------------|
| 1. ADSON MAGALHAES TEIXEIRA             | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS    |
| 2. ALESSANDRA ALVES DE SOUZA            | AGENTE DA DENGUE           |
| 3. AMAZONEIDE APOLINÁRIO SANTANA        | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS    |
| 4. ANNACY ANDRADE DE SOUSA              | AGENTE COMUNITARIO DE SAU  |
| 5. ANTONIA GISELIA MATOS DE SOUSA       | AGENTE DA DENGUE           |
| 6. ANTONIO ALBERTO CORREA DE SOUSA      | PROFESSOR                  |
| 7. AURIANE DA CONCEIÇÃO DUTRA DA SILVA  | ANALISTA AMBIENTAL         |
| 8. BRUNA DAYANNE MARTINS TAVARES        | PSICÓLOGO                  |
| 9. CASSIANO GLAUCO FLAUZINO             | SECRETÁRIO EXECUTIVO       |
| 10. CLEIA SANTOS COELHO                 | ASSISTENTE                 |
| 11. CLEIBE SOBRAL                       | FARMACÊUTICO               |
| 12. CLEIDE DE MOURA REIS                | AGENTE ADMINISTRATIVO      |
| 13. DARLIANE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO    |
| 14. DENILSON APOLINARIA DA SILVA        | PROFESSOR                  |
| 15. DIEGO ALVES DE SOUZA                | AGENTE DE BORRIFAÇÃO       |
| 16. DYEGO ALVES DO NASCIMENTO           | FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNO |
| 17. EDMILSON GENTIL RIBAS               | ASSISTENTE SOCIAL          |
| 18. EDSON BRUNO LOPES PEDROSA PANTOJA   | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS    |
| 19. ELIANE DOS SANTOS BARROS VILLASANA  | ANALISTA CONTADOR          |
| 20. ELIAS FREITAS DE MORAIS             | AGENTE COMUNITARIO DE SAU  |
| 21. ELISVANDO SILVA AMORIM              | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS    |
| 22. ELIVANDA SOARES DE SOUZA            | GESTOR DE RECURSOS HUMANOS |
| 23. ERICKSON ALVES DA SILVA             | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA     |
| 24. ERIVAN ARAGÃO BRUNO                 | ASSISTENTE DE ALUNO        |

|                                        |                                |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| 25. EUDILENE PEREIRA ARAUJO            | AGENTE DE ENDEMIAS             |
| 26. EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA       | TEC. INFORMÁTICA               |
| 27. FABIO LIMA ALBUQUERQUE             | AGENTE ADMINISTRATIVO          |
| 28. FRANCILENE DE SOUSA BEZERRA        | ASSISTENTE DE ALUNO            |
| 29. FRANCISCA ALVES SILVA              | TÉCNICO DE ENFERMAGEM          |
| 30. FRANCISCA MELO DA SILVA            | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 31. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA         | PROFESSOR                      |
| 32. GENEY SOUZA LEAL                   | AGENTE COMUNITARIO DE SAU      |
| 33. GENIVAL SILVA DOS SANTOS           | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 34. GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO        |
| 35. HILTON SILVA LIMA                  | PROFESSOR                      |
| 36. ISAAC MOURA DOS SANTOS             | ANALISTA AMBIENTAL             |
| 37. JACKELYNNE DOWGLAS VIEIRA LIMA     | PROFESSOR                      |
| 38. JAIMESON PEDROSO DA SILVA          | TÉCNICO DE ENFERMAGEM          |
| 39. JAMERSON TRAJANO CARMO             | MOTORISTA                      |
| 40. JANETE AMORIM DA SILVA             | PROFESSOR                      |
| 41. JOANES RODRIGUES DA SILVA          | TÉC, SEGURANÇA NO TRABALHO     |
| 42. JOCELIA LAURINO DA SILVA           | AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 43. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES LEAL        | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 44. JOSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS        | AGENTE DE PORTARIA             |
| 45. JOSEILSON CAMARA SILVA             | GESTOR PÚBLICO                 |
| 46. JOSINALDO DIAS DA SILVA            | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 47. JURACY MARIA VIANA BARROS          | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE    |
| 48. KATIELE SANTANA BRASIL             | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE    |
| 49. KHYVIA VALÕES ALVES                | PROFESSOR                      |
| 50. LEIDINARA HILARIO DOS SANTOS       | AGENTE COMUNITARIO DE SAU      |
| 51. LUANA DO NASCIMENTO ANDRADE        | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 52. LUCIANA DA COSTA MORAES            | PROFESSOR                      |
| 53. LUCIANE MORENO DE ARAUJO           | ASSISTENTE DE ALUNO            |
| 54. LUCINEIA PEDRO                     | PROFESSOR                      |
| 55. LUIZ DE CARVALHO MARQUES           | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA         |
| 56. LUZIREIA LEVEL GUTIERREZ           | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 57. MARCELY LIMA DA SILVA              | PROFESSOR                      |
| 58. MARCIA RODRIGUES DA SILVA          | AUXILIAR ADMINISTRATIVO        |
| 59. MARIA ANTONIA OLIVEIRA LIMA        | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS        |
| 60. MARIA CLEUDE BARBOSA DO NASCIMENTO | PROFESSOR                      |

|                                       |                             |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| 61. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA       | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 62. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA PAREDÃO | AGENTE COMUNITARIO DE SAU   |
| 63. MARIA DILURDES OLIVEIRA FILHA     | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 64. MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTIAGO  | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 65. MARIA HONORATA DA SILVA           | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR |
| 66. MARIA LEILA DA SILVA MOURA        | PROFESSOR                   |
| 67. MARIA NARCISA CARVALHO DA SILVA   | PROFESSOR                   |
| 68. MARILENA DE ALMEIDA RIVAS         | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 69. MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA        | PROFESSOR                   |
| 70. MARLI VIEIRA E SILVA              | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     |
| 71. MEIRE DALVA RODRIGUES SILVA       | PROFESSOR                   |
| 72. MONICA CELI ARAUJO                | ANALISTA AMBIENTAL          |
| 73. NEILA MECEDO DA SILVA             | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 74. NEUZA PIRES VIANA                 | AGENTE ADMINISTRATIVO       |
| 75. NILVA DA SILVA OLIVEIRA           | AGENTE COMUNITARIO DE SAU   |
| 76. ORNICIO MÁRIO MARTINS PEDROSO     | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR |
| 77. PAULO BARROSO DE SOUSA            | VIGILANTE                   |
| 78. PAULO RHUAN DE OLIVEIRA MELO      | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     |
| 79. RAFAEL OLIVEIRA DIAS              | AGENTE DE BORRIFAÇÃO        |
| 80. RAIMUNDA CLEIDE NASARETH MARTINS  | AGENTE COMUNITARIO DE SAU   |
| 81. RAIMUNDA NONATA GUIMARÃES         | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 82. RAQUEL SILVA FARIAS               | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 83. REJANE ARAUJO TEIXEIRA            | PROFESSOR                   |
| 84. RONEUDE SILVA RIBEIRO             | AGENTE COMUNITARIO DE SAU   |
| 85. RONILDO JOSE DA SILVA             | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 86. ROSANE DE JESUS FRANCO            | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR |
| 87. ROSANGELA MAGALHAES LIMA          | PROFESSOR                   |
| 88. ROSILDA GONÇALVES DA SILVA        | PROFESSOR                   |
| 89. RUBENILDE DA SILVA LIMA           | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 90. SANDRA COSTA DE FREITAS           | ASSISTENTE DE ALUNO         |
| 91. SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL       | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     |
| 92. SANDRA MESQUITA DE SOUZA          | PROFESSOR                   |
| 93. SILVIO JOSE SIMON                 | PROFESSOR NIVEL SUPERIOR    |
| 94. SUELI DE SOUSA ARAUJO             | PROFESSOR                   |
| 95. TANIA ANDRADE DA SILVA            | PROFESSOR                   |
| 96. VALDIVINO GUTIERRE DE PAULA       | PREGOEIRO                   |
| 97. VANUZA DE SOUSA                   | AUX. ADMINISTRATIVO         |

|                                         |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| 98. WAGNER NASCIMENTO SOUZA             | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  |
| 99. WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS | PROFESSOR NIVEL SUPERIOR |
| 100. ZACARIAS SANTIAGO ARAUJO           | MOTORISTA                |

## Transcrição dos artigos do CPP

## Seção VIII

## Da Função do Jurado

[\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IV – os Prefeitos Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VIII – os militares em serviço ativo; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza que fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Lorena Barbosa Aucar Seffair, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito Titular  
Presidente do Tribunal do Júri

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 12/02/2026

**ERRATA,**

Consta que, por erro do sistema informatizado desta serventia que no dia 10/02/2026 listou para publicação do edital de proclamas o casal Antonio Pereira da Silva e Bediane Silveira de Jesus, este não deveria fazer parte da lista publicada no dia 11/02/2026.

**1) ALDENOR PINAICOBO FLAUSINO e PÂMELLA LÔBO DE MATOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/08/1985, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Raimundo da Silva Brígia, Boa Vista-RR, filho de OTIL FLAUSINO e RUTH SALAS PINAICOBO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 12/04/1989, de profissão Policial Militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimundo da Silva Brígia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA DE MATOS e SILVA AURELIA LÔBO DE MATOS.

**2) EVALDO SALDANHA BRAZIL e GILDEVAN LIMA DE FREITAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/06/1998, de profissão Bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nathanael Araújo de Souza, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VALDO BRAZIL DA SILVA e IVANIZE DA SILVA SALDANHA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 31/03/1992, de profissão Bancário, estado civil divorciado, domiciliada e residente na Rua Nathanael Araújo de Souza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LUIS DE FREITAS e FRANCISCA FERREIRA LIMA.

**3) JOÃO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA e ADRIELLE PEREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/09/2002, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Quinô, Boa Vista-RR, filho de JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/2003, de profissão Assistente Contábil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Quinô, Boa Vista-RR, filha de ROGER PEREIRA DA SILVA e CELIA BERNADETE DA SILVA.

**4) RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES DE LIMA e DAVINA DE OLIVEIRA E SILVA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 10/12/1955, de profissão Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na VILA CENTRAL, Cantá-RR, filho de ANTONIO FLORES DE LIMA e ALICE RODRIGUES DE LIMA. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 24/08/1950, de profissão Aposentada, estado civil viúva, domiciliada e residente na VILA CENTRAL, Cantá-RR, filha de CARLINDO DUTRA DE OLIVEIRA e FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA.

**5) WANDERLEI SILVA RIBEIRO e ANTONIA MARIA RIBEIRO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/06/1969, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RD RR 205, Boa Vista-RR, filho de JORGE CARLOS RIBEIRO e LAUDECY SILVA RIBEIRO. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 02/09/1972, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na RD RR 205, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL ALVES RIBEIRO e MARIA ODETE RIBEIRO.

**6) ANDRÉ RODRIGO MAGALHÃES DOS SANTOS e THÍFANE RODRIGUES FURTADO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/08/1994, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Polônia, Boa Vista-RR, filho de FRANCIVAL DA SILVA SANTOS e PATRICIA DE CARVALHO MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1999, de profissão Assistente Financeiro, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Polônia, Boa Vista-RR, filha de HAROLDO SOARES FURTADO e IVETE RODRIGUES.

**7) VINICIUS SEVERINO DE ARAÚJO OLIVEIRA e BRENDA INÊS DE MATOS MORAIS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/01/2002, de profissão Estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Tv Nordeste, Boa Vista-RR, filho de MARINALVA DE ARAÚJO OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/2002, de profissão Monitora de Video, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv Nordeste, Boa Vista-RR, filha de JESSÉ MORAIS DE FREITAS e PRISCILA NEIZIANE MATOS DE SOUZA.



**8) SAYMON RICARDO MATOS DE MELO e FRANCINELLY FELIX CAVALCANTE DE ANDRADE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/06/1996, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filho de QUILDO CAMPOS DE MELO e IODETE GENTIL DE MATOS. ELA: nascida em Patos-PB, em 06/09/1995, de profissão Engenheira Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Ipês, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON CAVALCANTE DE ANDRADE e MARIA FRANCISCA FELIX CAVALCANTE.

**9) FABIANO ANTONIO DA SILVA XAVIER e JULIANA GONÇALVES BASTOS**

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 26/04/1978, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antônio Augusto Martins, Boa Vista-RR, filho de JOSE XAVIER SOBRINHO e ZILA MARTA DA SILVA XAVIER. ELA: nascida em Iporá-GO, em 03/04/1985, de profissão Produtora Rural, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filha de ADELICIMAR PEREIRA BASTOS e KATIA GONÇALVES DA SILVA BASTOS.

**10) RUAN BRUNO BEZERRA DE LIMA e HELOIZA MONTEIRO FIGUEIREDO SALES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/01/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Sanhaçu, Boa Vista-RR, filho de ROMEL ERNESTO DE LIMA e NIVALDA ANDRADE BEZERRA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/2003, de profissão Assessora Jurídica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Sanhaçu, Boa Vista-RR, filha de JAIRON DE SOUZA SALES e PATRICIA MONTEIRO FIGUEIREDO SALES.

**11) ERASMO HENRIQUE DE ARAÚJO NASCIMENTO e LETÍCIA LEITE XAUD**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/11/1994, de profissão Assistente Judicial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Macêdo, Boa Vista-RR, filho de ERASMO SILVA NASCIMENTO e MARIA ANTONIA SILVA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Natal-RN, em 09/10/1997, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, Boa Vista-RR, filha de SANDERSON ABRAHIM DE ARAÚJO XAUD e TATIANA LEITE XAUD.

**12) ANDERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO e FERNANDA FERREIRA TORRES**

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 03/09/1995, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Papa João Paulo II, Boa Vista-RR, filho de ARTHUR DA CONCEIÇÃO e SÔNIA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 28/04/1996, de profissão Gerente de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Papa João Paulo II, Boa Vista-RR, filha de BRAZ FELIPE DE TORRES e LUCILENE FERREIRA TORRES.

**13) RICARDO ALBUQUERQUE DOS ANJOS e KALINNY SOUSA SILVA PINHEIRO**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 24/03/2000, de profissão Consultor de Vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Felipe Xaud, Boa Vista-RR, filho de GENESIS PINHEIRO DOS ANJOS e ROSANGELA ALBUQUERQUE ALVES. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 13/08/2001, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 03, Boa Vista-RR, filha de JOSE CABRAL PINHEIRO e SANDRA SOUSA SILVA PINHEIRO.

**14) SILVIO ROBERTO DE FIGUEIREDO e FAUSTA SOARES DA SILVA**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 01/03/1961, de profissão Síndico (Edifícios), estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Vermelino Correia dos Santos, Itapevi-SP, filho de PEDRO JOSÉ DE FIGUEIREDO e ALICIA DIAS DE FIGUEIREDO. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 28/07/1971, de profissão Babá, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua JB, QD, C LT 14, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NUNES SOARES e RAIMUNDA DA SILVA SOARES.

**15) JOSE ADRIANO DOS SANTOS e NEUSA COELHO DOS REIS**

ELE: nascido em Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 04/02/1977, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Elifas Levi V Filho, Boa Vista-RR, filho de MANOEL VARGAS DOS SANTOS e ESMELINDRA LIMA DOS SANTOS. ELA: nascida em Porto Franco-MA, em 03/03/1973, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv Mirandinha, Boa Vista-RR, filha de TARQUINO FRANCISCO DOS REIS e RITA COELHO DOS REIS.

**16) JACKSON SALES MALHEIRO e MARIA CLARA NASCIMENTO SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/06/2003, de profissão Mecânico Automotivo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tepequem, Boa Vista-RR, filho de JACKSON SILVA MALHEIRO e ADRIANA SALES LOPES. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 28/11/2003, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Amajari, Boa Vista-RR, filha de NILTON CEZAR NASCIMENTO SANTOS e JUCILENE DO CARMO DO NASCIMENTO.

**17) DIOGO RICELLE SOUZA DE JESUS e THALIA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1987, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Canário, Boa Vista-RR, filho de PEDRO SILVA DE JESUS e MARIA IRENE SOUZA DE JESUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/1997, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Canário, Boa Vista-RR, filha de EDIMILSON GALDINO DA SILVA e EUCILENE FERNANDES DA SILVA.

**18) THIAGO CARDOSO VIEIRA DA COSTA e NATÁLIA KAROLAYNE DE SOUSA CUTRIM**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/01/1991, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Jacinto José de Santana da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOÃO JOSÉ VIEIRA DA COSTA e MARIA CARDOSO VIEIRA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/12/1993, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Jacinto José de Santana da Silva, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MORAIS FILHO CUTRIM; JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO e ANTONIA FERNANDES DE SOUSA CUTRIM.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**OFÍCIO ÚNICO DE ALTO ALEGRE****CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS**

Expediente de 12/02/2026

**EDITAL Nº PROT.3740/CRM/RI**

O Cartório Rodrigues Martins, Ofício Único da Comarca de Alto Alegre/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. **MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, e não possui união estável, servidora pública federal, portadora da carteira de identidade RG nº 47xxx SESP/RR, inscrita no CPF sob o nº 112.XXX.XXX-XX, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliada na Alameda XXX, nº XX, Bairro XXXX, Boa Vista/RR, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 07 de novembro de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento, expedida em 12 de dezembro de 2025, pela Prefeitura de Alto Alegre/RR, mencionando: Certidão de Ocupação de Uso de Solo nº 208/2025, expedida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente; Parecer Técnico nº 036/2025, exarado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo; Parecer Técnico nº 021/2025, exarado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado **"RESIDENCIAL MADEIRAS"**, situado na área de expansão urbana deste Município, composto por 26 (vinte e seis) Quadras, com 419 (quatrocentos e dezenove) lotes de terras residenciais, 1 (uma) Área Institucional e 1 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 254.877,773m², incluindo 52.925,26m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 01, da quadra nº 175 (antigo rural Fazenda Manga Braba - Remanescente), Bairro Residencial Madeiras, situado na RR-205, CEP: 69.350-000, neste Município, com área total de 254.877,773m² e perímetro de 2.121,03 metros lineares, inscrição imobiliária nº 01.09.175.0001.000, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Faixa de Domínio RR - 205 com 85,55m mais 104,26m mais 106,03m mais 79,31m mais 154,87 metros; Fundo com a Fazenda Manga Braba Desmembrada com 360,59m mais 164,12m mais 165,28 metros; Lado Direito com a Fazenda Manga Braba Desmembrada com 400,35 metros e Lado esquerdo com o Perímetro Urbano Cidade de Alto Alegre com 500,66 metros, devidamente registrado na Matrícula nº 3223, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Alto Alegre/RR, situado à Avenida 1º de Julho, nº 2148, Centro, Alto Alegre/RR, CEP: 69.350-000, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Alto Alegre/RR, 12 de fevereiro de 2026

**ELLEN SOBRAL SANTOS**

Escrevente Geral

## ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MADEIRAS



| RESIDENCIAL MADEIRAS |                          |            |
|----------------------|--------------------------|------------|
| Quantidade           | Área                     | Cód. Lotes |
| Q 175                | 12.621,99 m <sup>2</sup> | 1          |
| Q 176                | 8.658,82 m <sup>2</sup>  | 20         |
| Q 177                | 17.058,17 m <sup>2</sup> | 18         |
| Q 178                | 5.454,56 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 179                | 5.454,62 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 180                | 2.444,45 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 181                | 5.454,62 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 182                | 5.454,67 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 183                | 3.959,82 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 184                | 6.858,82 m <sup>2</sup>  | 20         |
| Q 185                | 6.721,52 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 186                | 6.808,16 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 187                | 6.405,45 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 188                | 6.110,34 m <sup>2</sup>  | 20         |
| Q 189                | 3.959,82 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 190                | 6.858,82 m <sup>2</sup>  | 20         |
| Q 191                | 5.454,62 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 192                | 5.454,62 m <sup>2</sup>  | 16         |
| Q 193                | 8.129,68 m <sup>2</sup>  | 24         |
| Q 194                | 4.004,30 m <sup>2</sup>  | 12         |
| Q 195                | 5.050,11 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 196                | 6.704,13 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 197                | 7.839,45 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 198                | 7.883,17 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 199                | 6.829,22 m <sup>2</sup>  | 18         |
| Q 200                | 7.304,00 m <sup>2</sup>  | 8          |
| Q 201                | 20.454,00 m <sup>2</sup> | 41         |

ESCALA: METROS

**Informações do Contorno**

**PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM**  
 ZONA = 18RQAS3000  
 ESCALA = 630959,63  
 MAGNÉTICA = 18RQAS3000  
 MAGNÉTICA = 18RQAS3000

**VERTICE:** P-1  
 Lat.: 52°42'40.33"N  
 Long.: 61°16'28.13"E

|                              |    |
|------------------------------|----|
| PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO | 01 |
|------------------------------|----|

|                      |                                     |
|----------------------|-------------------------------------|
| MUNICI:              | RESERFÓPOLIS, MATOZINHO             |
| INTERMUNICADO:       | MARIA DE FÁTIMA FORTINHO DOS SANTOS |
| MUNICÍPIO:           | ALTO ALEGRE                         |
| CELE:                | CELESTINE                           |
| UF:                  | RIO GRANDE DO SUL                   |
| LOCALIZAÇÃO:         | CELESTINE DE ALTO ALEGRE            |
| PERÍODO DE VIGÊNCIA: | 2.000.000                           |
| ÁREA TOTAL (ha):     | 25.000,00                           |
| CELESTINE:           | 1.000                               |
| CELESTINE:           | CELESTINE                           |
| CELESTINE:           | CELESTINE                           |

[illegible]

| Tabela de Áreas     |                     |            |                |
|---------------------|---------------------|------------|----------------|
| Descrição           | Área                | Perímetro  | Porcentagem    |
| Área Verde          | 32 644,49 m²        | 747,25 m   | 12,81 %        |
| Área Institucional  | 6 189,39 m²         | 333,06 m   | 2,43 %         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>38 833,88 m²</b> |            | <b>15,24 %</b> |
| Quadras (417 Lotes) | 163 129,93 m²       |            | 64 %           |
| Sistema Viário      | 52 925,26 m²        |            | 20,76 %        |
|                     | 28 877,77 m²        | 2 121,08 m | 10,74 %        |